



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 22 de outubro de 2013, às 15:30 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional ordinária, para a apreciação da seguinte pauta: a) medidas cabíveis relativas à decisão do Agravo n. 887.827; b) Portaria n. 006/CORR./13 da Corregedoria do Tribunal de Contas e procedimento correicional de servidores vinculados ao Ministério Público de Contas; c) projeto de resolução acerca do procedimento administrativo investigatório; d) designação de relator para elaborar regulamentação de funcionamento do Colégio de Procuradores; e) assinaturas pelos Procuradores nas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Compareceram à reunião o Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Maria Cecília Borges, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, a Procuradora Sara Meinberg, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães e o servidor Celso de Lima Freire. A Procuradora Cristina Andrade Melo não compareceu por se encontrar em gozo de férias. Aberta a reunião, foram discutidas as seguintes matérias:

1) Portaria n. 006/CORR./13 da Corregedoria do Tribunal de Contas e procedimento correicional de servidores vinculados ao Ministério Público de Contas:

O Colégio de Procuradores, por unanimidade, aprovou o voto da Relatora Cristina Andrade Melo, para reconhecer a competência correicional do MPC sobre os servidores a ele destinados, conforme o art. 24 da Lei Estadual nº 20227/2012, definida nos seguintes termos: a) competência do MPC para a instauração, instrução e conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar sobre conduta supostamente irregular praticada por servidor, de acordo com o procedimento descrito na Lei Estadual nº 869/52, com regulamentação por ato normativo do Colégio de Procuradores; b) competência do MPC para aplicação das sanções definidas no art. 244, I, II e III da Lei Estadual nº 869/52 a servidor, de acordo com o procedimento descrito na Lei Estadual nº 869/52, com regulamentação por ato normativo do Colégio de Procuradores; c) competência do Presidente do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 para a aplicação das sanções previstas no art. 244, IV, V e VI da Lei Estadual n. 869/52, que desconstituem o vínculo funcional do servidor.

2) Medidas cabíveis relativas à decisão do Agravo n. 887.827:

Está suspenso este item de pauta, até que seja realizada uma reunião dos Procuradores com os Conselheiros do Tribunal para debate da questão. Deliberou-se, também, que vai ser feita por e-mail a colheita de casos assemelhados ao problema verificado no Agravo n. 887.827, até 08/11/13, para serem tratados conjuntamente.

3) projeto de resolução acerca do procedimento administrativo investigatório:

A Procuradora Sara Meinberg apresentou seu anteprojeto e recebeu sugestões dos demais Procuradores presentes. Posteriormente, será apresentado um texto consolidando as propostas apresentadas.

4) Demais itens de pauta:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise dos demais itens de pauta foi adiada.

Encerrada a reunião, eu, Celso de Lima Freire, TC 2901-4, lavro a presente ata. Ata de Reunião do Colégio de Procuradores